



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 258/2024

GECONT/CONTRAT

Ct. 258/2024 (SIAD nº. 9433779)

CONTRATO Nº 258/2024 - (INF.4818/00) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA que entre si celebram o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS, Analista de Sistemas, CPF nº. 698.824.956-72 e pelo Diretor Presidente, Sr. ROBERTO TOSTES REIS, Empresário, CPF nº. 800.502.046-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do Processo SISUP nº. 493/2024 - Processo SIAD nº. 441/2024, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº. 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática com o objetivo de desenvolver, com uso de metodologias ágeis, sistema de orçamento, gestão de arrecadação, execução e controle orçamentário para o **TRIBUNAL**, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação: Consiste no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizado para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar um processo de negócio do **TRIBUNAL**, total ou parcialmente; além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

A. Detalhamento do Serviço: Neste serviço, a **CONTRATADA** utiliza metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação.

A.1. O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para o **TRIBUNAL**. Através do uso de metodologias ágeis, as entregas de funcionalidades de maior valor para o **TRIBUNAL** são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

A.2. O serviço prestado pela Prodemge inclui:

A.2.1. Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

I - As necessidades do **TRIBUNAL** são levantadas em uma etapa chamada ideação, que tem como objetivo formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do **TRIBUNAL**. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o backlog do produto.

II - Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional (Lean Inception) envolvendo o **TRIBUNAL** e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar.

III - As funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio. Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com o **TRIBUNAL** e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar de 1 a 4 semanas, conforme a necessidade.

IV- As etapas e ritos são:

- a. Refinamento: evento de refinamento dos itens de backlog do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas sprints/iterações.
- b. Sprint Planning: evento onde é feito o planejamento de uma sprint/iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho.
- c. Build: momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da sprint.
- d. Review Sprint: evento em que o time apresenta o que foi alcançado.
- e. Sprint Retrospective: evento que ocorre ao final de uma sprint e serve para identificar que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.
- f. Governança ágil: formada pelos comitês técnico, tático e estratégico para acompanhamento periódico das entregas, impedimentos e questões do projeto, composta por membros da Prodemge e do **TRIBUNAL**.

A.2.2. Manutenção de Sistemas de Informação:

I - Entende-se por manutenção de sistemas o processo de desenvolvimento de software que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um sistema aplicativo existente e previamente homologado para produção. Assim como o desenvolvimento de sistemas, as funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão mantidas e continuamente revisadas.

II - Tendo a release como referência, a manutenção também é feita em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção do sistema.

III - Também estão contempladas nessa categoria as manutenções corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento.

IV- Após o encerramento do contrato, não havendo contrato de sustentação do sistema, a **CONTRATADA** oferece um período de garantia de 90 dias para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção do software em operação.

V - A **CONTRATADA** fica isenta de cumprir o período de garantia caso o código fonte das funcionalidades do sistema não corresponda mais à última versão por ela disponibilizada.

B – Fluxo de Execução de Serviço:

B.1 - **TRIBUNAL** assina contrato com a **CONTRATADA** com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.

B.2 - **TRIBUNAL** solicita o serviço à **CONTRATADA**, via ferramenta de gestão de demandas definida pela Companhia.

B.3 - **CONTRATADA** disponibiliza o serviço.

C - Local de Prestação do Serviço:

C.1 - Nas instalações da **CONTRATADA**.

D – Elementos que Compõem o Serviço:

D.1 - Equipe técnica.

D.2- Ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação.

E - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço:

E.1 - Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da **CONTRATADA**.

E.2 - Gerenciamento de projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão da **CONTRATADA**.

E.2 - Banco de dados: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.

E.3 - Linguagem de programação: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.

E.4 - Ferramenta de gestão de defeitos padrão da **CONTRATADA**.

F - Período de Disponibilização:

F.1 - Dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o **TRIBUNAL**.

G - Responsável pela Execução:

G.1 - Superintendências de Sistemas.

H - O que não está no Escopo:

H.1 - Serviços de reestruturação ou mapeamento de processos.

H.2 - Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação.

H.3 - Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica no **TRIBUNAL** para desenvolvimento, manutenção e operação do sistema.

H.4 - Contratação de recursos humanos para o **TRIBUNAL** operar o sistema.

H.5 - Hospedagem do sistema em produção.

H.6 - Aquisição de tecnologias e licenças fora do padrão da **CONTRATADA** identificadas durante a etapa de Inception.

I - Atendimento e Suporte

I.1 - O atendimento ao cliente é feito por meio do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da Prodemge.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Desenvolvimento e Manutenção de Solução para Gestão Financeira e Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, constando de estimativa inicial de 184.320 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte) horas a serem utilizadas conforme acordado entre a **CONTRATADA** e **TRIBUNAL**.

1.2.2. Os serviços serão executados a contar da publicação do respectivo contrato de prestação de serviços, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, com **data de início a ser acordada entre as partes**, devendo ser formalizado mediante assinatura de documento de abertura do projeto.

1.3. Um documento de planejamento de atividades será gerado para cada ciclo de desenvolvimento (Sprint), ele irá conter o serviço ou entrega acordado com o **TRIBUNAL** para aquele ciclo de desenvolvimento.

1.4. Caso o **TRIBUNAL** solicite alteração em qualquer artefato do projeto, já homologado por ele, o referido contrato será objeto de renegociação.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1. Demandas planejáveis por sistema:

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de
------------------	---

	desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Acordo de Nível de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	a. Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da Prodemge. b. Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. c. Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. <i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i>
Descrição do Indicador	a. Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. b. Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. c. A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.
Mecanismo de Cálculo da Apuração	a. IP: número total de itens de backlog de produto previstos b. IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: a. Contrato de prestação de serviços de informática b. Documento de planejamento da iteração. c. Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da Prodemge.
Publicação	a. O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. b. Fica, desde já aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.

2.1.2 Chamados de erro por sistema em produção:

Indicador	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no Service Desk, atendidos no prazo definido.				
Acordo de Nível de Serviço	90,00%				
Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto seja analisado e categorizado pelo analista responsável da PRODEMGE, de acordo com o nível de severidade e garantir que seja priorizado pela coordenação da Squad (Scrum Master/PRODEMGE e Product Owner/TJMG) e atendido no prazo definido.				
Nível de Severidade	– A partir da entrada do sistema (1º módulo) em produção, os prazos relacionados ao nível de severidade (categorização) serão definidos pela CONTRATADA. Esses prazos serão ajustados conforme for definido o fluxo de processos de execução do contrato por parte da CONTRATADA. O quadro a seguir é representado como referência e será ajustado quanto à sua descrição, tempo de solução de contorno e prazo para resolução do chamado.				
	Nível de Severidade	Tipo	Descrição	Tempo de solução de contorno	Prazo para resolução do chamado
	1	Urgente	Chamados com necessidade de atendimento imediato ou indisponibilidade da solução	8 horas úteis	24 horas úteis
	2	Alto	Solução com funcionamento limitado, funcionando com instabilidade e/ou interrupções que afetam diretamente o serviço	16 horas úteis	48 horas úteis
	3	Normal	Problemas de configuração, atualização de versões da solução. Problemas na utilização de alguma funcionalidade onde há necessidade de correção	24 horas úteis	150 horas úteis
	4	Baixo	Dúvidas em relação ao funcionamento da solução	32 horas úteis	-

Premissas	a. Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial. b. A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 5 (cinco) chamados de erro por sistema no mês.
------------------	--

	c. Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro do sistema em produção.
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk (PIR) = (TIP / TIR) x 100 Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial. A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
Publicação	a. O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. b. Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso o **TRIBUNAL** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3ª - DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

a. Quantidade de horas de serviço trabalhadas **(em 36 meses): (184.320)**

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Os pagamentos serão mensais e corresponderão à quantidade de horas executadas nas sprints do mês, com o valor unitário de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por hora. O faturamento mensal será calculado conforme a alocação dos perfis profissionais nas Squads e conforme os documentos mensais de prestação de contas; definição

de sprint e aceite de sprint. A estimativa em horas para o período de vigência do contrato é de 184.320 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte) horas conforme quadro abaixo:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação					
Nº Item	Item	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor total do item (R\$)
1	Execução de Sprint	Hora	R\$ 180,00	184.320	R\$ 33.177.600,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)					R\$ 33.177.600,00

4.2. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, e o pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico do Tribunal.

4.2.1. As etapas de habilitação e descoberta do produto, descritas na Cláusula 1, serão contabilizadas para fins de faturamento da Sprint, visto serem etapas essenciais do projeto.

4.2.2. Em conjunto com o dono do produto (PO), a equipe alocada na execução do presente contrato elaborará o fluxo priorizado para execução do MVP (mínimo produto viável) e o mapeamento detalhado de histórias, material que será utilizado como parâmetro dinâmico de análise, pelo dono produto, da evolução dos trabalhos executados em face do produto final.

4.2.3. Ao final de cada Sprint, conforme acordado na reunião inaugural de execução do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA se reunirá com o dono do produto para apresentação da evolução do trabalho (Review Sprint).

4.2.4. Sempre em conjunto com o dono do produto, e por priorização deste, o MVP e o mapeamento de histórias podem ser alterados para ajuste de execução do objeto do presente contrato, seja em termos ampliativos ou redutivos.

4.2.5. Os ajustes indicados pelo dono do produto nas reuniões periódicas de entrega das Sprints e do mapeamento de histórias são atividades inerentes da execução do contrato, especialmente no modelo ágil ora adotado, e não serão, para qualquer fim, considerados erros ou falhas de entrega, mas elementos ordinários de execução.

4.2.6. Com a entrega da Sprint aceita pelo dono do produto, esta será considerada para o cálculo do cumprimento dos níveis de serviços e do volume de horas trabalhadas para fins de faturamento, conforme a regra de cálculo disposta na Cláusula 4.2., tudo devidamente formalizado e registrado documentalmente.

4.3. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

4.3.1. Demandas planejavéis por sistema:

Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.3.2 Chamados de erros por sistema em produção:

Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 80,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.4. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes

contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.5. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.6. O **TRIBUNAL** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.6.1. No caso de contestação, ao **TRIBUNAL** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.7. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.8. Caracterizada a mora do **TRIBUNAL** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 21 de junho de 2024.

4.9.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **TRIBUNAL**, da variação do IPCA acumulado no período.

4.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

4.9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **TRIBUNAL** aguardará a divulgação.

4.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.6. Fica o **TRIBUNAL** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento do **TRIBUNAL** consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de **2024** e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação: 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.07 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

5.1.1. Os recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

6.1. O prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, automaticamente ou, a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

6.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições da contratação.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1. Da CONTRATADA:

7.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

7.1.2. Comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer anormalidade na prestação do serviço;

7.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

7.1.4. Elaborar em conjunto com o **TRIBUNAL** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

7.1.5. Reportar ao **TRIBUNAL** as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o escopo definido na iteração.

7.1.6. Implantar, nos devidos ambientes, os componentes do software homologados pelo **TRIBUNAL**.

7.1.7. Disponibilizar a documentação do desenvolvimento do software.

7.1.8. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

7.1.9. Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo II deste contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.

7.1.9.1. O termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao **TRIBUNAL** até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

7.1.10. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 **(e alterações posteriores)**.

7.1.11. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, **(e alterações posteriores)**.

7.1.12. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, nos termos da Resolução CNJ nº 255, de 2018 **(e alterações posteriores)**.

7.2. Do TRIBUNAL:

7.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

7.2.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

7.2.3. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.

7.2.4. Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:

- a. atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.
- b. homologar as entregas ao final de cada iteração.

- c. priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir tempo e escopo das iterações para sua construção.
- d. elaborar em conjunto com a **CONTRATADA** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

7.2.5. Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do software, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.

7.2.6. Responsabilizar-se por eventuais alterações no escopo acordado para a iteração corrente, tendo ciência dos impactos no resultado acordado.

7.2.7. Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional (fonte de dados de armazém) que estejam em ambiente da **CONTRATADA**, para que ela possa efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

7.2.8. Disponibilizar os dados do sistema transacional que estejam em ambiente gerido por terceiros, para que a **CONTRATADA** possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

7.2.9. Disponibilizar local adequado, com mobiliário, infraestrutura de rede e telefonia, caso seja definido que a equipe da **CONTRATADA** ficará alocada nas instalações do **TRIBUNAL**.

7.2.10. Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade/propriedade da **CONTRATADA**.

7.2.11. Comunicar eventuais paralisações do projeto à **CONTRATADA** e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3. A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo **TRIBUNAL**.

8.2. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.3. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

8.4. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**.

8.5. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. A **CONTRATADA** somente realizará a extração quando a **CONTRATANTE** não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É dever da **CONTRATADA** observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do

Contrato com o TRIBUNAL, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

9.2.1.1. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

9.2.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

9.2.1.1.2. O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

9.2.1.2. Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

9.2.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

9.2.3. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.

9.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

9.2.5. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

9.2.6. A CONTRATADA se compromete também a:

A. Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;

B. Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11º, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

C. Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;

D. Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;

E. Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme Cláusula 7ª – Obrigações da Contratada (deste Contrato), bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2.7. Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do Contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição.

9.2.7.1. Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

9.2.7.2. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

9.2.7.3. A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

9.2.8. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

9.2.9. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA, informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

9.2.10. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

9.2.11. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

9.2.12. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

9.2.13. No presente contrato, o TRIBUNAL assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.2.14. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do TRIBUNAL, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.2.15. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.2.16. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.2.17. O TRIBUNAL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.2.18. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.2.19. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

9.2.20. O TRIBUNAL deverá enviar os parâmetros do Relatório de Impactos - RI do Órgão para a CONTRATADA, afim de verificar se os parâmetros da CONTRATADA estão de acordo ou se será necessário realizar alguma adequação. Em consequência, assinado o contrato, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o envio dos parâmetros do RI do TRIBUNAL, para a apresentação do Relatório de Impacto - RI da CONTRATADA, de maneira a permitir que a CONTRATADA se organize para cumprir com essa obrigação contratual.

Cláusula 10ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

Cláusula 11ª – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª– DOS TRIBUTOS

Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

Cláusula 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

13.2. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, que designará formalmente servidores a quem incumbirão a fiscalização dos requisitos técnicos do contrato.

13.2.1. A fiscalização da execução do contrato no que tange aos requisitos de negócio será designada formalmente pelos Diretores das áreas a seguir relacionadas:

- a. DEPLAG: para os requisitos de Orçamento;
- b. DIRFIN (devendo ser designado 1 (um) fiscal por gerência): para os requisitos de Finanças, Contabilidade e Arrecadação, respectivamente, GEFIN, GECON e GEREC.

13.2.1.1. Os FISCALIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

13.2.2. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

13.3. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

13.3.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

13.4 A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

13.5. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

13.6. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.7. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

13.8. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

13.8.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

13.9. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

13.10. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

13.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

Cláusula 14ª - DA EXTINÇÃO

14.1. As regras de extinção do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.1. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.1.2. No caso de extinção unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

14.1.3. Nos casos de serviços essenciais, o TRIBUNAL poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de extinção do Contrato administrativo.

14.2. O Contrato poderá ser extinto, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.4. No procedimento que visar à extinção do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o TRIBUNAL adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenização e multas.

Cláusula 15ª - DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

15.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **TRIBUNAL** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

15.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

15.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

15.7. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a **CONTRATADA** ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.10.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do **TRIBUNAL**, não serem analisados.

15.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste **TRIBUNAL**, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste **TRIBUNAL**.

Cláusula 16ª - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.2. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por

este **TRIBUNAL** sobre o tema.

Cláusula 17ª - DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

Cláusula 18ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 19ª – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

Cláusula 20ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

20.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **TRIBUNAL** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo ao **TRIBUNAL** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

20.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA** via SEI/!MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI/!MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 21ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **TRIBUNAL**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula 22ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS
Diretor Técnico

ROBERTO TOSTES REIS
Diretor Presidente

GESTOR: GESAD
fs
jsa

ANEXO I AO CT. 257/2024 - TERMO DE REFERÊNCIA, EVENTO N°. 19382528

ANEXO II AO CT. 257/2024 - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, EVENTO N°. 19382240

ANEXO III AO CT. 257/2024 - DEFINIÇÃO DA SPRINT, EVENTO N°. 19382258

ANEXO IV AO CT. 257/2024 - ACEITE DE SPRINT, EVENTO N°. 19382284



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/08/2024, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 07:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19768173** e o código CRC **8C4AF709**.